



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO DA SAÚDE

Exmo. Senhor  
Eng.º Nuno Araújo  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência  
o Secretário de Estado dos Assuntos  
Parlamentares  
Palácio de São Bento (A.R.)  
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício n.º 172	16/01/2018	N.º: ENT.: 850/2018 PROC. N.º: 11/2018	17/01/2018

**Assunto: Pergunta n.º 765/XIII/3.ª, de 16 de janeiro de 2018, apresentada pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE) - Planos de contingência da gripe**

Encarrega-me o Sr. Ministro da Saúde de informar o seguinte:

A abertura de novas camas, qualquer que seja o motivo que o determine, é da competência dos órgãos máximos de gestão das unidades do Serviço Nacional de Saúde, que possuem autonomia para a gestão dos recursos internos de que dispõem, sem prejuízo da articulação com os serviços e organismos do Ministério da Saúde, designadamente com as Administrações Regionais de Saúde da respetiva área de influência.

Apenas o recrutamento de trabalhadores que determinasse o aumento do número de trabalhadores ou dos encargos com pessoal, face a 31 de dezembro de 2016, careceria de autorização prévia do membro do Governo responsável pela área das Finanças, após despacho favorável do membro do Governo responsável pelo setor de atividade, nos termos conjugados do estatuído nos artigos 123.º e 124.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2017, de 5 de junho.

Assim sendo e para operacionalização do plano de contingência para temperaturas adversas - módulo inverno de 2017/2018 foram realizadas diversas diligências, designadamente a identificação do número de camas e do reforço de recursos humanos necessários para fazer face ao previsível aumento do número de utentes nos serviços de urgência das unidades do Serviço Nacional de Saúde.



Dessa identificação resultou a necessidade de reforço de profissionais de saúde, cuja contratação foi proposta e autorizada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Saúde e das Finanças (Quadro 1). Ao contrário do que ocorreu nos anos anteriores, foi privilegiada a contratação de profissionais mediante a celebração de contratos de trabalho sem termo, ainda que se verificasse a necessidade de assegurar algumas contratações para reforço temporário de algumas unidades e para substituição de trabalhadores temporariamente ausentes

Quadro 1 - Resumo de todas as contratações autorizadas pela tutela entre 1 de outubro de 2017 e 31 de janeiro de 2018

Grupo Profissional	Novas contratações			Total	Conversão
	CT sem termo	CTTRCerto	CTTRIncerto		
Assistentes Operacionais	365	47	16	428	511
Assistentes Técnicos	58			58	57
Enfermeiros	200	58	397	655	173
Médicos	200	17		217	
Técnicos Superiores	28	1	4	33	4
Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica	89		10	99	129
<b>Total Geral</b>	<b>940</b>	<b>123</b>	<b>427</b>	<b>1 490</b>	<b>874</b>

Salienta-se que os processos de que resultaram as autorizações de recrutamento supra identificadas foram decididos em poucos dias, mediante utilização dos mecanismos de articulação entre o Ministério da Saúde e das Finanças já implementados.

A intervenção dos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças em matéria de recrutamento de pessoal encontra-se estabelecida na Lei do Orçamento do Estado e no Decreto-Lei de Execução Orçamental a cujo cumprimento o Ministério da Saúde, como os demais, está vinculado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

(Paula Maia Fernandes)